



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-023-PMJ

SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1

O Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da CPL, Rua Pinto Silva S/N – Centro, CEP: 68.590-000 - Município de JACUNDÁ – PA.

DIA: 11 DE OUTUBRO DE 2018.

HORÁRIO: 08hs30min

1.1 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

- I. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):
- II. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;
- III. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- IV. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- V. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- VI. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VII. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- VIII. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- IX. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.

1.2 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

1.3 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço acima citado ou pelo e-mail licitacao@jacunda.pa.gov.br até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

1.4 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício, termo de comunicação ou publicação na imprensa oficial.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- I. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial;
- II. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- III. Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- IV. LC 123/2006, de 14 de dezembro de 2006,



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- V. LC 147/2014, de 07 de agosto de 2014,
- VI. Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015.
- VII. Decreto Federal 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013.
- VIII. Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.
- IX. Demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2

2.2-Para efeito deste Edital deve ser considerado algumas definições importantes, tais quais:

- I. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- II. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- III. Unidade Gestora - órgão licitador;
- IV. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos e Anexos;
- V. Licitante vencedora – pessoa Jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado e homologado o objeto deste Pregão Presencial.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1 - O objeto será **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

3.2 - As quantidades são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregues diariamente apenas as quantidades solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, de acordo com a necessidade da mesma, nos locais determinados nas ordens de compras ou serviços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer licitantes que:

- I. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial;
- II. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - **DA DOCUMENTAÇÃO.**
- III. Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas às condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.
- IV. Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte que cumpram os requisitos deste edital e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda em conformidade com o Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014,
- V. Os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- VI. Quando os itens forem acima de 80.000,00 (oitenta mil) a Administração deverá garantir em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. **Assim, fica estabelecido que todos os itens na condição acima citada sejam de participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.3. Conforme Art. 8º do Decreto Federal 8.538/2015, caso não haja vencedor para as cotas reservadas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e Equipe de apoio iniciarão a sessão recebendo dos interessados os documentos para o credenciamento, bem como, os envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação, juntamente com as declarações exigidas para esse fim.

5.2- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- I. Retardatária, a não ser como ouvinte;
- II. Que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.
- III. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;
- IV. Empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- V. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- VI. Empresas que não detenham atividades pertinentes e condizente com o objeto.

5.3- Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 37.3 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.4- No horário indicado para início do Pregão Presencial, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão Presencial.

5.5 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.6- No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

- I. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- II. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
- III. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas.
- IV. s escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- V. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- VI. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- VII. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.7- Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão Presencial;

5.8- Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.9- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

5.10- Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11- A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5.12- Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada (quando for o caso), o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade dos produtos ou serviços e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

5.13- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.14- Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão Presencial:

- I. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- III. Adjudicar o objeto deste Pregão Presencial à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- IV. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão Presencial;
- V. Encaminhar a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, o processo relativo a este Pregão Presencial, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.15- À Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ caberá:

- I. Adjudicar e Homologar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

5.16- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.17- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.18- Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.19- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

5.20- Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.21- É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

5.22- Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.23- A adjudicação deste Pregão Presencial e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

- I. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão Presencial;
- II. Nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5.24- Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

5.25- Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA.

5.26- A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.27- Da ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.28- Depois de concluída a licitação e assinado a ata e o contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1- O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento.

6.2- Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 6.3.

6.3-São obrigatórios para o credenciamento, os documentos mencionados nos incisos (I, II, III, IV e V) conforme abaixo relacionados:

- I) Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto.
- II) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social/ato constitutivo, quando o representante for sócio e o documento mencionar os poderes para representar a empresa no certame;
Obs.: apresentar todas as alterações ou a última alteração consolidada devidamente registrada na Junta Comercial.
- III) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal e dos respectivos sócios;
- IV) Procuração ou documento equivalente (Modelo de Credenciamento - ANEXO II - Modelo (A), devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, a procuração deverá expressar poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão Presencial, dando plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão Presencial;
- V) Declaração de habilitação e recebimento do edital e seus anexos, conforme Anexo II - Modelo (C) em papel timbrado da empresa licitante.
- VI) Declaração de que é Adimplente com o fornecimento do objeto, através da apresentação de Declaração emitida pela Secretaria de Administração; obs. a declaração deverá ser solicitada com prazo de antecedência mínimo de 48 horas.

6.4- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante:

- I. O representante legal da licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima relacionado, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão Presencial;
- II. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, impedido de se manifestar durante a sessão, também não poderá manifestar a intenção de recurso, e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- III. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação, não sendo aceito, em hipótese alguma, documentos em cópias simples.

6

6.5- As microempresas e empresas de pequeno porte, para que pretendam usufruírem dos benefícios nos termos do que dispõem os Artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2.014, deverão apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope os seguintes documentos:

- I) Declaração de ME ou EPP, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, estando APTA a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas referidas Leis, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da mesma, conforme Anexo II - Modelo (B) em papel timbrado da empresa licitante;
- II) Certidão simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento de ME ou EPP com a data de expedição no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura deste certame.

OBSERVAÇÕES:

- 1- As empresas que deixarem de apresentar os documentos solicitados no Item 6.5, não ficará impedidas de se credenciar, apenas deixarão de usufruir os benefícios de ME e EPP.
- 2- Os documentos solicitados no credenciamento no item 6.3, incisos I, II e III, e que forem apresentados corretamente, ficam dispensados da apresentação dos mesmos na fase de habilitação;
- 3- Para finalizar o credenciamento o Pregoeiro realizará a consulta dos participantes junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1- Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-023-PMJ
ENVELOPE 1- PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-023-PMJ
ENVELOPE 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

8. DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

8.1- A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, com as seguintes informações:

- I. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- II. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- III. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
- IV. Indicar o prazo conforme previsto na Condição 10.2;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- V. No silêncio quanto aos referidos prazos, os especificados no edital serão considerados como aceitos pela proponente.
- VI. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta;
- VII. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- VIII. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
- IX. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- X. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

OBS: A empresa também deverá apresentar sua proposta através de mídia eletrônica em (pen drive, CD ou no e-mail jacunda.licita@gmail.com) conforme modelo disponibilizado pela CPL, para facilitar e agilizar os trabalhos da comissão na fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente ou apresente com a estrutura alterada do original fornecido.

9. DOS PREÇOS

9.1- A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que se trata o Anexo I.

9.2- Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

9.4- Em caso de prorrogação do prazo de aquisição dos itens, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data base referente à da apresentação da proposta de preços.

10. DOS PRAZOS

10.1- A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços ou fornecer os produtos, conforme a necessidade e o interesse do Município, após o recebimento da Ordem de Serviço ou ordem de compra, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

10.2- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

10.3- Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação do artigo anterior ou a prorrogação da convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



8

11.1- Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

11.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3- Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4- O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- I. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- II. Não atenderem às exigências contidas neste edital do Pregão Presencial.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1- Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2- Feito isso, O Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3- Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido subitem anterior, O Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4- A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço ofertado.

13.5- Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6- Correndo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

13.7- Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ para o fornecimento ou/ execução dos serviços;

13.8- Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço).

13.9- Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



13.10- Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

13.11- Na ocorrência das situações previstas nos subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.12- Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.13- Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.14- A(s) licitante(s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar, quando o processo for por **LOTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto da licitação, planilha analítica de composição de preços unitários para formação de cada lote adjudicado.

14. DO DESEMPATE

14.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e LC-147/014 e Decreto Federal 8.538/2015.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1- Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.2- Ficam dispensados na fase de habilitação, os documentos que foram apresentados corretamente na fase de credenciamento.

17. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE OUTRAS

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal;
- IV. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual (No caso do Estado do Pará inclui-se a Certidão Negativa Tributária e a Certidão Negativa Não Tributária);
- V. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- VI. Certidão Negativa de regularidade do Município de Jacundá - PA;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VII. Certidão Negativa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII. Certidão Negativa de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.
- IX. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "d".
- X. Declaração apresentada pela empresa que a mesma está adimplente ou não possui contratos no município, atestada pela CPL até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame, conforme Anexo II, modelo "E".
- XI. Declaração de não superveniência e/ou ausência de fato impeditivo, conforme Anexo II, Modelo "G".
- XII. Declaração que não exerce Cargo Público conforme Anexo II, modelo H.
- XIII. Alvará de Licença e Funcionamento;

10

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

A) A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

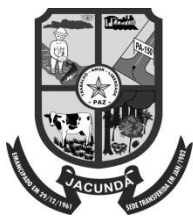
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- B) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço
- C) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- D) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

18.1- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações/amostras contábeis assim apresentados:

- 1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) Publicados em Diário Oficial; e ou
 - c) Publicados em jornal de grande circulação;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



11

2. Sociedades limitadas (LTDA):
 - a) Fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/03 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - a) Fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário.
4. Sociedade criada no exercício em curso:
 - a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do termo de abertura do Livro Diário.

18.2-O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- II- Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida.
- III- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1- Atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

19.2- Os atestados emitidos deverão estar acompanhados de cópias autenticadas de contratos ou notas fiscais, comprovando a execução ou fornecimento dos bens ou serviços.

19.3- Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.4- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.5- As declarações relacionadas na Condição deste edital deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

19.6- O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o subitem anterior deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

19.7- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- I. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- III. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- IV. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- V. Não se enquadram no prazo de que trata o inciso anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

19.8- Os documentos exigidos neste Pregão Presencial deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



12

19.9-Serão aceitas somente cópias legíveis;

19.10-Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

19.11- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

20. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

20.1- Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

20.2- Quando todas as licitantes forem inabilitadas, O Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilita tório.

20.3- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

20.4- Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

21. DO TIPO DE LICITAÇÃO

21.1- Trata-se de licitação do tipo menor preço por item – Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

22. DO DIREITO DE PETIÇÃO

22.1- A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- I. 64.1 - Julgamento das propostas;
- II. 64.2 - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- III. 64.3 - Outros atos e procedimentos.

22.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo O Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

22.3- Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

22.4- O recurso será recebido por memorial dirigido o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

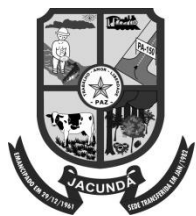
22.5- As licitantes que desejarem impugnar ou não os recursos ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão Presencial;

22.6- Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

22.7- O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

22.8- O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9- Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



22.10- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da PREFEITURAMUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

13

22.11- Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

22.12- A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1- O fornecimento ou/ execução dos serviços correspondente ao objeto será Adjudicado e Homologado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

24. DO TERMO DE CONTRATO

24.1- Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento ou/ a execução dos serviços dos itens constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

24.2- Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

25. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

25.1- O Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, A assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

25.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

25.3-É facultado Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

25.4-A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

26. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

27. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

27.1- O prazo de vigência e eficácia do contrato terá validade a partir da data de publicação do seu extrato extinguindo-se até 31 de Dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



28. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ:

14

28.1- Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão Presencial;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos ou produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- III. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ para execução dos serviços ou entrega dos produtos;
- V. Impedir que terceiros fornecessem ou/ executem os serviços objeto deste Edital;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- VII. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço ou ordem de compra, a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, objeto deste Edital
- VIII. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- IX. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, por intermédio do servidor designado;
- X. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão Presencial;

28.2- Caberá à licitante vencedora:

- I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como:
 - a. Salários;
 - b. Seguros de acidentes;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vale-refeição;
 - f. Vales-transportes; e
 - g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

28.3- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

28.4- Fornecer os produtos ou entregar os serviços do objeto da Ordem de serviços ou ordem de compras, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, após o recebimento da Ordem de compra e ou/Serviço;

28.5-Refazer os serviços ou substituir os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, todo e quaisquer serviços ou produto que apresente especificações que diferem das estabelecidas no Anexo I deste Edital;

28.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou fornecimento de produtos do objeto deste Pregão Presencial;

28.7-Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Pregão Presencial;

28.8- Iniciar os serviços ou fornecer os produtos nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

28.9- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

28.10- Comunicar com o servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



28.11- Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, durante a vigência de execução do Contrato;

28.12- Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

15

29. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

29.1- À licitante vencedora caberá, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- IV. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.
- V. Assumir a responsabilidade de executar os serviços ou de fornecer os produtos;
- VI. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

30. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

30.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ durante a vigência do Contrato;
- II. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

31. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

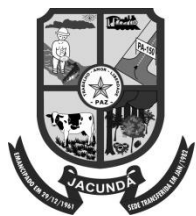
31.1- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

31.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços ou produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

31.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

31.4- A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

32. DA ATESTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



32.1- A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou ao servidor designado para esse fim.

16

33. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1- Em se tratando de SRP – Sistema de Registro de Preços e ainda em conformidade com o Decreto Federal 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias no exercício de 2018, e serão aplicadas e discriminadas nos contratos de acordo com a necessidade de cada Secretaria e Fundos Municipais.

33.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à PREFEITURA MUNICIPAL, na Lei Orçamentária do Município.

34. DO PAGAMENTO

34.1- Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na Rua Pinto Silva, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.590-000, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

34.2- Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

34.3- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

34.4- A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou fornecimento dos produtos que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

34.5- A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

34.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

34.7- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

34.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

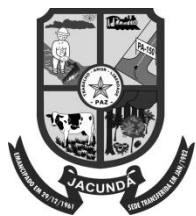
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

34.9- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17

35. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

35.1- O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial.

36. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

36.1- No interesse do Município o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

36.2- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

36.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

37. DAS PENALIDADES

37.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão Presencial, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o MUNICÍPIO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Município de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou/ serviços ou à solicitação prevista nos itens 26.4 e 27.1 deste Edital;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por até 2 (dois) anos.

37.2- As multas previstas nos incisos II a IV da Condição 3.1 serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Município.

37.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.

37.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

37.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ em relação a um dos eventos arrolados nas condições 38.1 e 38.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



37.6- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18

38. DA RESCISÃO

38.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

38.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

38.3- Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- I. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- II. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- III. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, de área e local para o fornecimento ou/ execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- IV. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

38.4- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

38.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

39.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

39.2- Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

39.3- Se acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão Presencial, conforme Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93 que preceitua o seguinte:

40.3.1- Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



19

39.4- A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro junto ao Setor de Licitação e Contratos, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL.

39.5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

40. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

40.1- A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento ou execução dos serviços do objeto deste Pregão Presencial.

40.2- Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Pinto Silva, s/nº Bairro Centro, Jacundá - PA, no horário e expediente (das 8:30hs às 14:00 hs), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

40.3- Todos os documentos emitidos pelo licitante tais como proposta, declarações e quaisquer outros documentos exigidos neste edital deverão estar impressos em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida em cartório, bem como a assinatura de quem assinou os referidos documentos, sob pena de ser descredenciado, inabilitado ou desclassificado.

41. DO PREGÃO PRESENCIAL

41.1- A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ este Pregão Presencial poderá:

- I. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- II. Ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- III. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL.

41.2- Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

- I. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- II. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no inciso anterior; e
- III. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42. DOS ANEXOS

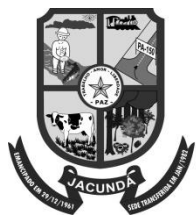
42.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação dos itens com preços estimados

ANEXO I.I- Termo de referência;

ANEXO II - Modelos de declarações:

- a. Modelo de Documento de Credenciamento;
- b. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;
- c. Declaração de habilitação e recebimento do edital e anexo e que concorda com todos os requisitos do mesmo;
- d. Declaração de que não emprega menor;
- e. Declaração de inexistência de impedimento com o Município;
- f. Modelo de Carta Proposta;
- g. Declaração de inexistência de fato superveniente
- h. Declaração que não exerce Cargo Público conforme Anexo II, modelo H



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

20

43. DO FORO

43.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacundá - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacundá - PA, 27 de Setembro de 2018.

Jhonatan Albuquerque de Sá
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO I

21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25 MFD X 380V		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
2	CAPACITOR ALUMINIO FASE 35 MFD X 380		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
3	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40 MFD X 380V		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
4	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45 MFD X 380V		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
5	CAPACITOR ALUMINIO FASE 50 MFD X 380V		130,000	UNIDADE	0,000	0,00
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 60 MFD X 380V		130,000	UNIDADE	0,000	0,00
7	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400X480		130,000	UNIDADE	0,000	0,00
8	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270X327		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
9	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X193		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145X175		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124X149		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340X408		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
13	VALVULA DE SERVIÇO SCHIRADER		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
14	VALVULA DE SERVIÇO 1/2		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
15	VALVULA DE SERVIÇO 1/4		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
16	VALVULA DE SERVIÇO 3/8		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
17	VALVULA DE SERVIÇO 5/8		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
18	VALVULA DE SUÇÃO BRONZE 3/4		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
19	PORCA CURTA 1/4		160,000	UNIDADE	0,000	0,00
20	PORCA CURTA 1/2		160,000	UNIDADE	0,000	0,00
21	PORCA CURTA 5/8		160,000	UNIDADE	0,000	0,00
22	PORCA CURTA 3/4		160,000	UNIDADE	0,000	0,00
23	PORCA CURTA 5/16		160,000	UNIDADE	0,000	0,00
24	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220V		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
25	RELE EMBRACO 1/3 FF 11.5 110V		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
26	RELE EMBRACO 1/4 FFB 8.5 110V		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
27	CONTROLE REMOTO UNIV. S/ BATERIA 1000 IN 1		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
28	CARGA PARA SOLDA PORTÁTIL 453G		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
29	TIMER 8 E 12 HORAS 110V		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
30	TIMER DEGELO TMDJ812ZB9 DF 34/35/36/37/39/40 DF 38XDW39X 127V		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
31	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110V		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
32	FUSIVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8		138,000	UNIDADE	0,000	0,00
33	CAPILAR 0,036X3M LACRADO		140,000	UNIDADE	0,000	0,00
34	CAPILAR 0,031X3M LACRADO		140,000	UNIDADE	0,000	0,00
35	CAPILAR 0,064X3M LACRADO		140,000	UNIDADE	0,000	0,00
36	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K B28CVE28X28FR/28FB/28D/28C (IMP)		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
37	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K BRE/G/N/M/V CRM K RM		126,000	UNIDADE	0,000	0,00
38	CABO DE FORÇA GELADEIRA 1,5 M		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
39	CABO FORÇA GELADEIRA 2 M		133,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



40	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
41	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3		136,000	UNIDADE	0,000	0,00
42	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
43	TERMOSTATO TSV0008-09P 250/2 80L-RE29		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
44	TERMOSTATO RC1201-4P 280L		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
45	TERMOSTATO TSV1017-01		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
46	TERMOSTATO RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
47	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
48	TERMOSTATO STANDART BEBEDOURO/REFRESQUEIRA RC42600-2P		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
49	TERMOSTATO TSV2004-01P REFRIG. DUPLEX 330/350 LITROS		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
50	GAS R-22 CILINDRO (13,600 KG) REFR.		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
51	GAS R-134 CILINDRO (13,600 KG) RLX		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
52	GAS R-410 CILINDRO (11,300 KG) RLX		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
53	GAS R-134 CILINDRO (750 G) EOS		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
54	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
55	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R		133,000	UNIDADE	0,000	0,00
56	FITA PVC BRANCA ROLO 100 MM BRANCO ROLO 10 M.		140,000	UNIDADE	0,000	0,00
57	TERMOSTATO TSV0005-1P CRA28A/B CRA30E/FB/FC		130,000	UNIDADE	0,000	0,00
58	SUORTE 400 MM U PINTADO (REFRI)		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
59	SUORTE 400 MM C PINTADO (REFRI)		132,000	UNIDADE	0,000	0,00
60	COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTU'S		86,000	UNIDADE	0,000	0,00
61	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S		86,000	UNIDADE	0,000	0,00
62	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S		86,000	UNIDADE	0,000	0,00
63	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTU'S		86,000	UNIDADE	0,000	0,00
64	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTU'S		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
65	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24.000 BTU'S		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
66	COMPRESSOR ROTATIVO DE 28.000 BTU'S		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
67	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
68	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
69	COMPRESSOR ROTATIVO 38.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
70	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
71	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
72	COMPRESSOR TECUMSEH THG1340YS 1/8 110V		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
73	COMPRESSOR TECUMSEH THG1340YS 1/5 110V		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
74	COMPRESSOR TECUMSEH TSA 1380YDS 1/4 110V		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
75	COMPRESSOR TECUMSEH TSB1390YDS 1/3 110V		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
76	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
77	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
78	MOTOR EVAPORADORA DE AR 7.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
79	MOTOR EVAPORADORA DE AR 9.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
80	MOTOR EVAPORADORA DE AR 12.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



81	MOTOR EVAPORADORA DE AR 18.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
82	MOTOR EVAPORADORA DE AR 22.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
83	MOTOR EVAPORADORA DE AR 24.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
84	MOTOR EVAPORADORA DE AR 28.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
85	MOTOR EVAPORADORA DE AR 30.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
86	MOTOR EVAPORADORA DE AR 36.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
87	MOTOR EVAPORADORA DE AR 38.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
88	MOTOR EVAPORADORA DE AR 48.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
89	MOTOR EVAPORADORA DE AR 60.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
90	MOTOR VENTILADOR CONDESADORA DE AR CONDICIONADO		86,000	UNIDADE	0,000	0,00
91	MOTOR VENTILADOR COM HÉLICE PARA CONDESADORA		86,000	UNIDADE	0,000	0,00
92	MOTOR CONDENSADORA 220V 7.000, 9.000 OU 12.000 BTU'S		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
93	COMPRESSOR ROTATIVO 7.500 BTU'S		82,000	UNIDADE	0,000	0,00
94	COMPRESSOR ROTATIVO 25.000 BTU'S		82,000	UNIDADE	0,000	0,00
95	MOTOR EVAPORADORA DE AR 7.500 BTU'S		82,000	UNIDADE	0,000	0,00
96	MOTOR EVAPORADORA DE AR 25.000 BTU'S		82,000	UNIDADE	0,000	0,00
97	CAPACITOR PVC FASE 20 MFD X 380V		123,000	UNIDADE	0,000	0,00
98	CAPACITOR ALUMINIO FASE 10 MFD X 380V		123,000	UNIDADE	0,000	0,00
99	CAPACITOR 4 MFD X 380V/ TERMINAL		123,000	UNIDADE	0,000	0,00
100	CAPACITOR 1,5 MDF X 380V/ TERMINAL		123,000	UNIDADE	0,000	0,00
101	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S		236,000	UNIDADE	0,000	0,00
102	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S		236,000	UNIDADE	0,000	0,00
103	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S		326,000	UNIDADE	0,000	0,00
104	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 22.000 BTU'S		326,000	UNIDADE	0,000	0,00
105	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S		300,000	UNIDADE	0,000	0,00
106	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 28.000 BTU'S		300,000	UNIDADE	0,000	0,00
107	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 30.000 BTU'S		300,000	UNIDADE	0,000	0,00
108	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S		282,000	UNIDADE	0,000	0,00
109	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 38.000 BTU'S		300,000	UNIDADE	0,000	0,00
110	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S		300,000	UNIDADE	0,000	0,00
111	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 60.000 BTU'S		280,000	UNIDADE	0,000	0,00
112	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO		196,000	UNIDADE	0,000	0,00
113	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES ROTATIVOS		226,000	UNIDADE	0,000	0,00
114	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS		326,000	UNIDADE	0,000	0,00
115	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR		326,000	UNIDADE	0,000	0,00
116	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 9.000 BTU'S		304,000	UNIDADE	0,000	0,00
117	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTU'S		333,000	UNIDADE	0,000	0,00
118	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 18.000 BTU'S		353,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



119	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 22.000 BTU'S		313,000	UNIDADE	0,000	0,00
120	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 24.000 BTU'S		310,000	UNIDADE	0,000	0,00
121	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 28.000 BTU'S		310,000	UNIDADE	0,000	0,00
122	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 30.000 BTU'S		310,000	UNIDADE	0,000	0,00
123	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 36.000 BTU'S		310,000	UNIDADE	0,000	0,00
124	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 38.000 BTU'S		310,000	UNIDADE	0,000	0,00
125	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 48.000 BTU'S		350,000	UNIDADE	0,000	0,00
126	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 60.000 BTU'S		280,000	UNIDADE	0,000	0,00
127	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 BTU'S		350,000	UNIDADE	0,000	0,00
128	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S		354,000	UNIDADE	0,000	0,00
129	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL- EM GERAL		356,000	UNIDADE	0,000	0,00
130	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO P/ BEBEDOURO TIPO TORRE- EM GERAL		356,000	UNIDADE	0,000	0,00
131	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA FREEZER- EM GERAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
132	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA REFRIGERADORES - EM GERAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL-EM GERAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
134	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ BEBEDOUROS TIPO TORRE- EM GERAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
135	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ REFRIGERADOR- EM GERAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
136	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ CENTRAL DE AR - EM GERAL		196,000	UNIDADE	0,000	0,00
137	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ FREEZER - EM GERAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
138	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
139	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
140	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS P/ BEBEDOURO TIPO TORRE		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
141	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS PARA REFRIGERADOR		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
142	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS CENTRAIS DE AR		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
143	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS FREEZER		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
144	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.500 BTU'S		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
145	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 25.000		286,000	UNIDADE	0,000	0,00
146	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 25.000 BTU'S		283,000	UNIDADE	0,000	0,00
147	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 7.500 BTU'S		283,000	UNIDADE	0,000	0,00
148	TUBO DE COBRE 1/2 1 MT +- 0,266 G		130,000	METRO	0,000	0,00
149	TUBO DE COBRE 1/4 1 MT +- 0,122 G		130,000	METRO	0,000	0,00
150	TUBO DE COBRE 3/16 1 MT +- 0,122 G		130,000	METRO	0,000	0,00
151	TUBO DE COBRE 3/4 1 MT +- 0,403 G		130,000	METRO	0,000	0,00
152	TUBO DE COBRE 3/8 1MT 0+- 0,200 G		130,000	METRO	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



153	TUBO DE COBRE 5/16 1 MT +- 0,160 G		130,000	METRO	0,000	0,00
154	TUBO DE COBRE 5/8 1 MT +- 0,333 G		130,000	METRO	0,000	0,00
155	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS.		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
156	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS		8,000	UNIDADE	0,000	0,00

25



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

26

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA.

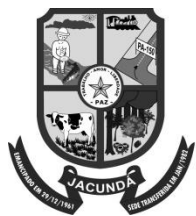
2 OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA UNIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E PESCA SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

2.1 - A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados nos diversos setores da administração pública de Jacundá.

2.2 - Observado as Secretarias Municipais não dispõe em seu quadro de funcionários de pessoal específico para execução rotineira dos serviços demandados, considerando outras especificidades desta demanda, como treinamento, conhecimento técnico especializado, tão pouco estrutura como ferramentas, acessórios e instrumentos de medição.

2.3 - A contratação do serviço de terceiros constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins Lembra-se que há unidades substanciais do Hospital, como Centro Cirúrgico, Laboratórios, assim como a Educação, manter as salas de aulas climatizadas, como também a conservação da merenda escolar e assim por diante, suprir as necessidades das outras unidades administrativas, que devem manter suas condições ambientais, neste caso temperatura e umidade do ar, não só em observação às normas técnicas, mas para garantir as melhores, e essenciais, condições para o pleno desenvolvimento das atividades. Assim, quando os equipamentos de ar condicionado, Freezer e bebedouros sofrem algum defeito devem ter manutenção imediata, sob pena de cancelamento ou atrasos de atendimentos, exames, procedimentos das atividades relativas à assistência à saúde e etc... Se, por qualquer razão, esses acontecimentos ocorrerem em



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



períodos em que ainda não houver empresa contratada, os riscos à continuidade das atividades será evidentes e graves.

27

3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS

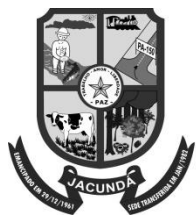
Conforme Solicitações em Anexo.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas.
- 4.2 Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da P.M.J.
- 4.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ.
- 4.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- 4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da P.M.J. para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 5.1 A aquisição dos produtos deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Edital do Pregão Presencial e na Minuta de Contrato.
- 5.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 5.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa do Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 5.4 Fornecer os produtos conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 5.5 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 5.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ P.M.J., discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

5.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

5.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.10. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.12. Fornecer o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.13. O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

5.14. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

5.15. A fiscalização da aquisição dos produtos por parte da P.M.J não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.16. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

6.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.

7. FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



7.1 A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

29

8. RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Para efeito de pagamento, A P.M.J procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6 As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

9.8 A P.M.J se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



30

11.1. Os produtos deverão ser de 1ª linha com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita a aferição de seu padrão de qualidade e desempenho, certificação das normas ISO e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e demais normas pertinentes.

11.2 Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquela em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11.4 Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

11.5 Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

11.6 Não serão aceitos produtos com violação, que comprometa a sua plena utilização.

11.7 A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

11.8 Durante o prazo de garantia o fornecedor fica obrigado a substituir, às suas expensas, produtos defeituosos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.9 O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor Responsável pelo Recebimento.

11.10 Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

11.11 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (A) CREDENCIAMENTO SRP -Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

A Firma/Empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP, A Sr. (a) _____, RG nº _____ (ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de _____, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, negociar preços, ofertar lances, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, _____ de _____ de _____

(OUTORGANTE)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (B)

SRP -Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006 E LC 147/2014

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório cima citado, realizado pelo Município de Jacundá - PA.

Cidade, _____ de _____ de _____

(OUTORGANTE)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (C)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

SRP-Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

DECLARAMOS que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, encontra-se devidamente habilitada, recebeu o edital e seus anexos, e que concorda plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do referido Pregão Presencial.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (D) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR SRP -Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

DECLARAMOS que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, em atendimento ao previsto na Condição 17, Inciso X, do edital do Pregão Presencial supra mencionado, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



35

ANEXO II – Modelo (E)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS COM O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA. SRP -Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que,
a empresa: _____ portadora do CNPJ: _____ sediada:
_____, encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou
materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de Jacundá - PA.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante
(Representante legal)

Atesto da CPL

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



36

ANEXO II - Modelo (F) MODELO DA CARTA PROPOSTA SRP -Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

Prezados Senhores,

Analizamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas nas Instruções, quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$..... (.....por extenso.....)

O prazo de validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:

DADOS DA LICITANTE		
Nome ou Razão Social		
CNPJ:		
Inscrição estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:	CEP:	
E-mail:	Telefone:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome:	
Endereço:	
CPF:	
RG:	
Estado Civil:	
Cargo na Empresa:	
E-mail:	Telefone:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Banco:

Agência:

Conta:

Data:/...../.....

Atenciosamente,

Nome responsável legal

Empresa

CNPJ

A carta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



37

ANEXO II – Modelo (G)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

SRP-Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

A empresa _____, portadora do CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente Pregão Presencial, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II – Modelo (H)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

SRP -Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

38

O representante da empresa _____, portadora do CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, através de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que nenhum de seus sócios ou representantes exercem cargo ou função Publica junto ao órgão da referida licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº

SRP - Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



39

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e dezessete, o Município de Jacundá – PA, com sede na Rua Pinto Silva, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo Senhor Ismael Gonçalves Barbosa portador do RG 1085630/2ª via PC – GO e do CPF nº 285.834.931-20, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 61 Bairro: Centro no Município de Jacundá - PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para **Registro de Preços**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto será SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; **C.N.P.J.** nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **C.P.F.** nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **R.G.** nº xxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços ou fornecimento dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, de acordo com a necessidade e interesse da secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na Rua Pinto Silva, S/N, CENTRO, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou produtos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial/SRP.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

103. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial/SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços ou fornecimento de produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, desde que comprovado pelo fornecimento através de documento fiscal emitido pelo seu fornecedor.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

42

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou produtos deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executados ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços ou ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços ou produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostila mento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



43

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo segundo: A supressão dos serviços ou produtos registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de haver alterações ou reajustes nos preços, a empresa deverá comprovar o devido reajuste mediante notas ou documentos fiscais de compras dos produtos e ainda em conformidade na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Jacundá - PA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Jacundá - PA, em ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº _____.____.____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº:

2. _____

CPF



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO SRP - Pregão Presencial nº 9/2018-023-PMJ

45

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Jarbas Passarinho, nº 27 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo Senhor Ismael Gonçalves Barbosa portador do RG 1085630/2ª via PC - GO e do CPF nº 285.834.931-20, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 61 Bairro: Centro no Município de Jacundá - PA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto será a SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 27 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



46

- 1.2 - Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial.
- 1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços ou forneçam produtos objeto deste contrato;
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;

1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;

1.8 - Fornece todo o material necessário à execução dos serviços ou entrega de produtos objeto deste contrato, empregando sempre os serviços ou produtos de primeira qualidade;

1.9 - Comunicar ao representante legal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.10- Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal do CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços ou fornecimento de produtos caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A) Em se tratando de SRP – Sistema de Registro de Preços e ainda em conformidade com o Decreto Federal 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias no exercício de 2018, e serão aplicadas e discriminadas nos contratos de acordo com a necessidade de cada Secretaria e Fundos Municipais.

B) A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à PREFEITURA MUNICIPAL, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO ou ORDEM DE COMPRAS, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos ou serviços executados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

$$\frac{365}{365}$$

$I = (6/100)$

$$\frac{365}{365}$$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- Não celebrar o contrato;
- 2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderá ser plicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização do Senhor Ismael Gonçalves Barbosa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Jacundá - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá - PA, em ____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N.º ____./____/-____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
CPF n.º: _____

2. _____
CPF n.º: _____